

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 659, publicada no D.O.U. de 14/8/2020, Seção 1, Pág. 42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Sete Lagoas, a ser instalado no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201804597		
PARECER CNE/CES Nº: 169/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento do Centro de Ensino Superior de Sete Lagoas, a ser instalado na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, bairro Santo Antônio, município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 08.446.503/0001-05, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Histórico

Em 6 de abril de 2018, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de credenciamento institucional, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do curso superior de graduação em Biomedicina, bacharelado, código:1432920; processo: 201804598.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a visita *in loco* pela comissão de avaliação ocorreu entre os dias 1º e 5 de outubro de 2019, com o relatório nº 152321 inserido no sistema. Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam no quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,8
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,8
Eixo 4 - Políticas de Gestão	5
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,94
Conceito Institucional	5

O relatório da comissão de avaliação não foi impugnado, nem pela IES, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Como a avaliação para o credenciamento institucional, o pedido de autorização de curso foi submetido ao fluxo regulatório e teve a visita *in loco* realizada por uma equipe de especialistas do Inep. A análise do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina resultou nos conceitos que seguem:

Cursos	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Biomedicina	Conceito: 4.27	Conceito: 3.00	Conceito: 4.22	Conceito: 4

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da comissão de avaliação do Inep, a SERES considerou que o Centro de Ensino Superior de Sete Lagoas apresentou todas as informações necessárias.

Em suas considerações, a SERES verificou que a IES atende de maneira suficiente às necessidades institucionais para seu funcionamento, e manifestou-se favorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Sete Lagoas e ao funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras. Consequentemente, concluo que é possível acatar o pleito em tela, e submeto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Sete Lagoas, a ser instalado na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantido pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente